

TEORIA DA JURISDIÇÃO E CAPITAL SOCIAL: abordagens para o estudo do profissional da informação

artigo de revisão

Paulo Tarso Sousa*

RESUMO

A teoria da jurisdição de Andrew Abbott e a teoria do capital social são abordagens que podem contribuir para o estudo dos profissionais da informação. A primeira considera as profissões como um sistema em que suas partes estão inter-relacionadas, guiadas por disputas de espaço e poder e com ênfase no conhecimento e nas habilidades. A segunda mostra que os relacionamentos são também parte de um sistema, porém possui sua ênfase nos relacionamentos entre os diversos atores que compõem uma rede. Dessa forma, será estabelecido um comparativo entre essas duas teorias com a proposta de suscitar a discussão sobre um possível novo caminho para a compreensão do tema do profissional da informação.

Palavras-chave

TEORIA DA JURISDIÇÃO
PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO
CAPITAL SOCIAL
REDES SOCIAIS

* Doutorando em Ciência da Informação pela UnB. Mestre em Gestão do Conhecimento e tecnologia da informação pela Universidade Católica de Brasília. Graduado em Administração de Empresas pela Universidade Católica de Brasília. Professor adjunto II de disciplinas no curso de Administração e Sistemas de Informação da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas e analista judiciário, área de especialidade analista de sistemas, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
E-mail: ptarso@terra.com.br

I INTRODUÇÃO

O artigo busca trazer um referencial teórico comparativo entre a Teoria da Jurisdição de Andrew Abbott (1988) e a abordagem do capital social estudada por James Coleman (1988) e outros autores. Mueller (2004) propõe a abordagem de Abbott para estudar a evolução das profissões da informação no Brasil de sorte a adaptar as diferenças conceituais e culturais da abordagem à nossa realidade e à proposição de estudos que reforcem a literatura desse tema no Brasil. Neste trabalho, entretanto, o objetivo principal é mostrar que a abordagem do capital social, aliada ou não à proposta de Abbott, é capaz de dar subsídios para a construção de um corpo de conhecimento que auxilie na compreensão do tema profissional da informação.

O que se observa ao se estudar os profissionais da informação é a existência de diversas abordagens, umas tratam as profissões a partir dos indivíduos e outras buscam o entendimento desses indivíduos inseridos em uma

estrutura social. A proposta de Abbott (1988) é oriunda da sociologia, assim como a do capital social, e possui como linha principal, o estudo das profissões não de forma isolada, mas pertencentes a um sistema de profissões. O capital social também considera o modelo sistêmico, porém se torna mais abrangente ao permitir a inclusão de outras estruturas sociais. Assim, colocar frente a frente essas duas abordagens pode auxiliar na criação de um novo caminho para o estudo dos profissionais da informação. Para isso, abordaremos inicialmente os conceitos formadores da teoria da jurisdição de Abbott (1988), desde o que o autor entende como profissão até o ponto principal da teoria, o sistema de profissões. Trataremos dos conceitos de capital social sob a ótica de Coleman (1990, 1998), com a complementação do entendimento de outros autores. Finalmente, uma comparação da abordagem da teoria da jurisdição com a da teoria do capital social, que mostra pontos comuns e divergentes.

Esperamos contribuir para o aprimoramento da discussão sobre as teorias que possam explicar

o profissional da informação sem, no entanto, esgotar os estudos sobre o tema.

2 TEORIA DA JURISDIÇÃO

A obra que trata da teoria da jurisdição proposta por Andrew Abbott (1988), PhD em sociologia, inicia mostrando um conjunto de conceitos e teorias sobre as profissões e os profissionais na sociedade de hoje. Esses conceitos estão baseados no que Abbott (1988) retirou de autores como Harold Wilensky, Carr-Saunders e Wilson, Magali Larson, Theodore Caplow, Haskell, entre outros, cada um com uma abordagem diferente e que nos leva a quatro categorias básicas das profissões: os funcionalistas, os estruturalistas, os monopolistas e os culturalistas. Não é objeto do artigo explorar com profundidade cada uma dessas categorias, porém interessa contemplar suas definições, segundo Abbott (1988):

- funcional – diz respeito ao controle assimétrico da relação especialista-cliente. A profissionalização é a evolução das garantias estruturais do controle.
- estrutural – é apenas uma forma de controle; as relações especialista-cliente e o conteúdo do trabalho são menos importantes.
- monopolista – a mesma da estrutural, porém com a visão intencional de dominância e autoridade.
- cultural – controle cultural em que as profissões legitimam seu controle ligando sua *expertise* a valores.

Com isso, o conceito, ainda que aberto, deixado por Abbott para profissão diz que “profissões são grupos ocupacionais exclusivos que aplicam algum conhecimento abstrato a casos particulares” (ABBOTT, 1988, p. 8, tradução nossa). No que diz respeito à profissionalização, Abbott nos traz a visão das profissões de forma sistêmica em que cada parte atua interdependentemente e em uma disputa por espaço e poder, diferentemente de outras abordagens que consideram, por exemplo, as reivindicações por poder e o contexto histórico e cultural das profissões.

Abbott (1988) inicialmente estabelece que as profissões possuem suas atividades baseadas em vários tipos de jurisdição. Mas o que vem a ser jurisdição? Segundo o dicionário Houaiss (2006), uma jurisdição é definida como o “limite da competência, da autoridade (p. ex., de uma

instituição, corpo social)” e o “campo de atuação, área de trabalho, de domínio, de influência de alguém, de uma instituição”, o que nos oferece também a existência de limites para as profissões. Cada jurisdição, segundo Abbott (1988), sofre algum tipo de controle, direto ou indireto, e seus limites estão em constante disputa. Para o autor, a jurisdição é uma forma de estudo para avaliação de fatores exógenos que moldam o sistema das profissões. Esse sistema de profissões pode ser mais bem explorado ao se responder a algumas perguntas propostas por Abbott: Como as profissões se desenvolvem? Como elas se relacionam? O que determina o tipo de trabalho que elas fazem?

Segundo Abbott (1988), na visão das teorias tradicionais, uma profissão segue uma certa seqüência de desenvolvimento. Essa seqüência é um conjunto de etapas de controle jurisdicional em que uma profissão se desenvolve quando há a desocupação de uma determinada jurisdição. A questão básica do autor compreende a evolução e as inter-relações das profissões e, mais genericamente, as formas como os grupos ocupacionais controlam o conhecimento e as habilidades. O controle se daria de duas formas:

- pela técnica – os grupos possuem o domínio das técnicas;
- pelo conhecimento abstrato (teórico) – baseado nas teorias que geram as práticas.

A característica do conhecimento abstrato é o que melhor identifica as profissões. Nesse ponto, o autor defende a definição de profissão como aquela que deve possuir a característica da geração do conhecimento formal, teórico, diferentemente de ocupação. A definição de profissão está ligada à ênfase ao sistema de conhecimento e ao nível de abstração. Essa estrutura de conhecimento necessária para a formação das profissões está inserida em um conjunto de passos ou seqüência, que Abbott parafraseia de Harold Wilensky (WILENSKY, 1964 *apud* ABBOTT, 1988, p. 10):

- as profissões começam quando as pessoas começam a fazer coisas o dia inteiro, coisas de que precisam;
- surgem os treinamentos;
- escolas são criadas, com treinamentos mais longos e com grupos formais de professores;
- os professores se organizam em associações;
- delegam tarefas rotineiras a paraprofissionais;

- disputa entre os formalmente treinados e os que aprenderam pela prática;
- surgem os códigos de ética.

Segundo análise do que disse Caplow, a história da profissionalização é funcional e também segue uma determinada seqüência de funções (CAPLOW, 1954 *apud* ABBOTT, 1988, p. 11):

- exclusão – exclui um conjunto de pessoas sem as habilidades e conhecimentos para exercer a profissão;
- declaração da jurisdição – aos limites de atuação;
- controle interno – criação do código de ética;
- relações externas – reconhecimento legal.

Essas formas de entendimento seqüenciais das profissões diferem da abordagem proposta por Abbott (1988) que explora os conceitos da teoria da jurisdição a partir dos temas trabalho, jurisdição e competição.

2.1 Trabalho, jurisdição e competição

A proposta de Abbott (1988, p.33) para as profissões como parte de um sistema começa a se desligar das teorias tradicionais ao afirmar que:

cada profissão se dedica a um conjunto de tarefas ligadas pelos laços de jurisdição, sendo que as forças e as fraquezas dessas ligações são estabelecidas pela prática diária do trabalho profissional. Uma vez que nenhuma dessas ligações é absoluta ou permanente, as profissões compõem um sistema de interação, uma ecologia. Constantemente tarefas são criadas, abolidas e re-formatadas por forças externas com um conseqüente choque e re-ajustamento dentro dos sistemas de profissões.

Esta seção do artigo relata as partes principais que sustentam a teoria da jurisdição: o trabalho profissional, a reivindicação pela jurisdição e o sistema de profissões.

2.1.1 Trabalho profissional

Segundo Abbott (1988), as relações de trabalho envolvem as tarefas e as pessoas que executam essas tarefas, e essas relações sofrem

constantes mudanças. Essas mudanças são influenciadas por fatores que vão além das profissões, ou seja, a tecnologia, a política e outras forças sociais que dividem e refazem os grupos.

Para um melhor entendimento sobre as tarefas, Abbott (1988) as classifica em tarefas objetivas e tarefas subjetivas. A objetividade e a subjetividade das tarefas estão ligadas basicamente ao objeto que será analisado. No caso da objetividade, o autor explora o exemplo da estação de trem que possui determinadas tarefas para a operacionalização dos trens, ou seja, que constituem um critério objetivo, palpável, de acordo com o qual a profissão atuará. Na subjetividade, o autor exemplifica com a teologia e a música, nas quais se trabalha com objetos não-tangíveis.

Para que se tenha uma análise do trabalho profissional, Abbott (1988) adota o modelo estabelecido com as etapas do diagnóstico, do tratamento e da inferência. No diagnóstico, conhece-se o problema, realizam-se análise e tomadas de decisão na etapa da inferência e, finalmente, dá-se um tratamento final ao problema. Esse modelo se assemelha ao modelo geral de sistema com as fases de entrada, processamento e saída. O conhecimento acadêmico complementa esse modelo, uma vez que, na maioria das profissões, as tarefas estão ligadas diretamente a um sistema de conhecimento que formaliza as habilidades que o trabalho desenvolve.

O autor estabelece uma nova teoria do conhecimento profissional em uso, tendo em vista que sua aplicação é o propósito principal. Segundo o autor, “a habilidade de uma profissão sustentar sua jurisdição encontra-se parcialmente no poder e prestígio de seu conhecimento acadêmico” (ABBOTT, 1988, p.53). O que se observa quanto ao conhecimento abstrato ou conhecimento acadêmico é sua importância para o estabelecimento de uma profissão, porém, por ser um conhecimento criado a partir de bases racionais e organizadamente, não pode ser negligenciado e deve ser aplicado e testado cada vez mais. Um exemplo desse caso está na medicina que possui grande carga de conhecimento formal e que aplica esse conhecimento em casos concretos.

O conhecimento acadêmico é importante para a legitimação do trabalho profissional. Dessa forma, há o que o autor chama de valores da racionalidade, da lógica e da ciência. O sistema de conhecimento acadêmico compreende três tarefas:

- legitimação – base central da jurisdição, está relacionada a aspectos culturais;

- pesquisa – por meio da academia e da construção de teorias;
- instrução – formação de novos profissionais.

Estabelecidas as bases que define uma profissão, por meio de suas tarefas e do conhecimento necessário, a reivindicação pela jurisdição se torna evidente.

2.1.2 A reivindicação da jurisdição

Para o autor, o diagnóstico, o tratamento, a inferência e o trabalho acadêmico provêm a máquina cultural para a jurisdição, porém a jurisdição não possui apenas uma cultura, mas também uma estrutura social. Ao reivindicar uma jurisdição, uma profissão pede à sociedade o reconhecimento de sua estrutura cognitiva por meio de direitos exclusivos.

A reivindicação de uma jurisdição pode ser realizada em diversas arenas. Uma delas é a arena da opinião pública, em que a profissão requer a exclusividade na condução de uma determinada tarefa, impondo algumas características definidas pela profissão e também requer o direito de excluir outros profissionais. Uma segunda arena é o sistema legal. Nesse caso, o conteúdo da reivindicação da jurisdição é mais específico e inclui o monopólio de certas atividades, certos tipos de pagamentos e o controle de algumas características do trabalho. Aqui há também o controle da linguagem utilizada para a condução do trabalho. Outra arena, considerada pelo autor como a menos estudada, é a do mercado de trabalho. Nessa arena ainda são discutidas quais as suas tarefas e como construí-las, quem as controla e supervisiona. Esse tipo de arena está mais relacionado com as redes de relacionamentos em que os pares, por meio de suas relações, estabelecem os critérios para a escolha dos profissionais aptos a desenvolver uma determinada atividade. Outra característica dos profissionais dessa arena é sua diversidade. Dessa forma, as arenas formais são a legal e pública e a arena informal, a do mercado de trabalho. Uma reivindicação de jurisdição de uma profissão inicia-se pela arena pública, para uma primeira forma de estabelecimento.

Uma das maneiras de estabelecimento da jurisdição é a subordinação entre diversos pares. Essa subordinação pode ser meramente intelectual, existindo apenas o controle cognitivo e a prática compartilhada. As jurisdições também podem se

dividir em partes interdependentes que dividem uma determinada área sem que haja a divisão do trabalho. Outra visão é a permissão de um controle aconselhador sobre alguns aspectos do trabalho e, finalmente, uma jurisdição pode ser dividida conforme o tipo de cliente.

Segundo Abbott (1988), uma reivindicação de jurisdição completa é realizada pela opinião pública e, logo após isso, legalmente. A partir do advento das associações profissionais no século XIX, a reivindicação de uma jurisdição plena é quase sempre realizada por um grupo constituído formalmente. Porém, para Abbott, a estrutura social das profissões não é nem fixa nem uniformemente benéfica. Não há limites de estruturas às quais as profissões tendem. Uma profissão madura está constantemente se dividindo pelas pressões das demandas de mercado, das especializações e das competições interprofissionais (ABBOTT, 1988). A realidade da vida profissional está no controle das tarefas.

2.1.3 O sistema de profissões

Uma característica importante dos sistemas de profissões é o controle. Para Abbott, o controle das profissões ocorre de duas formas: o cultural e o social. O controle cultural surge no trabalho com as tarefas e é legitimado pelo conhecimento formal a partir de valores fundamentais. O controle social surge nas reivindicações ativas colocadas nas arenas pública, legal e de espaço de trabalho. O controle é uma forma garantidora dos limites da jurisdição, uma vez que esta é exclusiva e as profissões constituem um sistema interdependente. Constitui-se, então, uma estrutura de poder para a profissão.

O poder da profissão, segundo Parsons (1954 *apud* ABBOTT, 1988), um dos autores citados por Abbott, está baseado na *expertise*, garantida pelo controle profissional e renovado pela confiança entre o profissional e o cliente. Para outros autores citados por Abbott – Ben-David (1966, 1976); Bledstein (1976); Larson (1977); Freidson (1970, 1975, 1983, 1984, 1986) –, o objetivo do profissionalismo é a riqueza e o poder, alcançados sempre às custas de outros. Outra visão diz respeito à conquista dos espaços deixados por profissões e à utilização de outros modelos de profissões. Por exemplo, o modelo das profissões carnívoras subjugou o modelo de jurisdições. É a diferença entre a dominância e a jurisdição. O modelo carnívoro

não reconhece os limites das jurisdições, e torna o sistema de profissões cada vez mais competitivo.

A partir da idéia de que cada jurisdição abrange apenas uma profissão, torna-se difícil a ocupação da jurisdição por outros grupos na jurisdição, e de várias jurisdições por grupos. Em resumo, cadeias de efeitos em um sistema de profissões iniciam-se de duas maneiras: por forças externas, abrindo e fechando áreas para uma jurisdição e pelas profissões, buscando novas bases. Essa disputa é o que Abbott chama de *vacancy model* (modelo de vacância), quando um indivíduo ocupa um lugar em particular. A vacância (*vacancy*) ocorre no momento em que as disputas por jurisdição se dão quando as profissões se movem para vagas abertas por outras jurisdições ou mesmo quando se abrem para a invasão. O *bump* ocorre de forma mais agressiva. Nesses casos, as disputas acontecem quando as profissões atacam outras.

Com base nisso, o modelo de sistema das profissões:

- a) reconhece a interdependência no desenvolvimento das profissões;
- b) a estrutura interna das profissões se torna uma das determinantes das disputas jurisdicionais;
- c) a visão sistêmica diferencia e conceitualiza os vários mecanismos pelos quais as forças sociais externas afetam as profissões;
- d) aceita a falta de um equilíbrio de longo prazo no mundo profissional.

Percebe-se até aqui que o sistema de profissões sofre a influência do ambiente. Abbott (1998, p.91) aponta, então, para as fontes de desordem dos sistemas. Fontes externas mudam o sistema e perturbam diretamente o sistema na abertura de novas tarefas para uma jurisdição e pela destruição de jurisdições antigas. Pode-se também falar de grupos de profissionais, não só de tarefas. Um exemplo ilustrativo seria o trabalho de digitação em terminais de computador que tem sido reduzido drasticamente em função dos sistemas on-line. Pode-se também criar novas profissões como, p. ex., os programadores de linguagens de quarta geração em substituição aos antigos codificadores de linguagens de máquina.

A tecnologia, as organizações, fatores naturais e culturais também influenciam as mudanças dos sistemas de profissões. A criação de novas tarefas pela tecnologia forma novas jurisdições como, por exemplo, o profissional em segurança da informação. Mudanças

organizacionais fazem com que as profissões mudem. Essas mudanças podem partir de dentro das próprias instituições.

As fontes internas de mudança dos sistemas são geradas a partir do aprimoramento do conhecimento e das habilidades. Facilitam a expansão e a consolidação da jurisdição. A base para o fortalecimento das jurisdições se encontra no conhecimento abstrato (ABBOTT, 1988, p.103). O conhecimento abstrato possui dois extremos: quando há muito conhecimento pode-se enfraquecer a jurisdição devido à amplitude e à generalização da profissão. Quando há pouco conhecimento, os clientes se sentem como se estivessem tratando de obviedades, ou seja, que o conhecimento também é conhecido por eles, o que não justificaria a jurisdição. Há também o enfraquecimento da jurisdição.

Além dos fatores internos e externos de influência nas profissões, Abbott (1988, p. 108) mostra as propriedades do sistema: conectividade, dominância e residualidade. Essas propriedades são importantes para o conhecimento do sistema de profissões. Na conectividade

o espaço de tarefas tem uma topologia. Algumas tarefas estão próximas de outras objetivamente; algumas jurisdições são colocadas próximas umas das outras por propriedades subjetivas comuns ou por jurisdição de uma profissão comum.

A conectividade mede essa proximidade. Quanto maior a conectividade, maiores as disputas por jurisdição. O controle do Estado, nesse caso, traz uma conectividade menor. Essa propriedade confirma o que Abbott (1988) defende como o inter-relacionamento que as jurisdições possuem. A dominância pode ser estrutural, pelo controle das organizações e instituições, e cultural, pelo controle das idéias dominantes. Quanto mais conectada uma jurisdição, mais ela terá um nível uniforme de dominância cultural. E, finalmente, a residualidade que será alta quando a dominância for alta. Nesse caso, a residualidade indica que as profissões devem se preocupar apenas com determinados tipos de problemas, fazendo que suas jurisdições sejam as mais especializadas possíveis.

Um aspecto importante abordado por Abbott diz respeito ao poder profissional. Abbott (1988, p.136) define operacionalmente o poder profissional como “a habilidade de manter uma jurisdição quando as forças do sistema sugerem que uma profissão deve perdê-la”. Um dos fatores externos

de poder é provido pelo dinheiro. Nesse caso, as profissões se cooptam com outras por questões financeiras e se sujeitam a suas imposições. O autor cita como exemplo as universidades. O poder político também é grande influenciador nas profissões. Vejamos o caso dos professores: na medida em que o Estado não investe no conhecimento profissional para os professores, há cada vez mais o enfraquecimento desse profissional. O poder também é construído pelas alianças entre as profissões. Temos também o poder da mídia, o dos lobbies e o dos relacionamentos.

2.2 Profissões da informação

No capítulo que trata do profissional da informação, Abbott (1988) demonstra a dificuldade do estabelecimento dos limites para a profissão da informação. O autor diz que o profissional da informação não fornece a informação com o objetivo da ação, mas informações que levarão os clientes a uma ação. Esses profissionais fazem isso como uma forma de expansão de suas atividades. Os profissionais da informação ajudam os clientes que estão sobrecarregados com materiais dos quais não podem obter informações úteis. E os tipos de profissionais da informação estão ligados aos tipos de informação com que lidam (ABBOTT, 1988, p. 216):

- a) informação qualitativa – bibliotecários, acadêmicos, anunciantes, jornalistas, etc;
- b) informação quantitativa – engenheiros, contadores, estatísticos, analistas de sistemas, etc.

O autor aborda a profissão do bibliotecário como aquela que demonstra como as forças de um sistema podem moldar uma profissão (ABBOTT, 1988). Por diversas vezes, o autor traz a questão da não-competição ocorrida na profissão de bibliotecário. Talvez isso revele a importância, para o profissional da ciência da informação, do estabelecimento de ligações externas que possam construir e fortalecer a própria profissão.

A Teoria da Jurisdição proposta por Andrew Abbott é merecedora de um estudo mais aprofundado, porém, no âmbito deste artigo e com a finalidade de estabelecer um paralelo com a abordagem do capital social, estará delimitada no que foi relatado até agora. No modelo sistêmico, com forte apego ao conhecimento, a característica do inter-relacionamento entre as jurisdições e as

disputas de poder são seus pontos principais. Isso nos dá um aporte de conhecimento para a compreensão das profissões e, principalmente, um caminho a ser seguido para o entendimento dos profissionais da informação.

3 CAPITAL SOCIAL

Esta seção do artigo contempla, em sua essência, o pensamento de James Coleman (1988) para a criação do capital humano a partir do capital social. Entretanto, são colocados outros conceitos e idéias de outros autores ao longo da seção. Assim, teremos inicialmente uma conceituação, partindo para a explanação das formas e estruturas de capital social e uma breve passagem pelas redes sociais. Discorrer sobre capital social requer a apresentação dos seguintes conceitos básicos de termos utilizados nesta seção:

- ator – é uma entidade social. Podem ser indivíduos, organizações, países, agências governamentais, departamentos, etc;
- relação – é uma coleção de ligações de um determinado tipo entre os membros de um grupo;
- rede social – consiste em um conjunto finito de atores e suas respectivas relações.

O conceito de capital social é oriundo da sociologia e os autores estabelecem diversos conceitos sobre o termo. Para Pierre Bourdieu (1980), capital social é um conjunto de recursos reais ou potenciais resultantes do fato de se pertencer, há muito tempo e de modo mais ou menos institucionalizado, a redes de relações de conhecimento e reconhecimento mútuos. Parte do princípio de que o capital e suas diversas expressões (econômico, histórico, simbólico, cultural, social) podem ser projetados a diferentes aspectos da sociedade capitalista e a outros modos de produção, desde que sejam considerados social e historicamente limitados às circunstâncias que os produzem. Robert Putnam (1995) refere-se a aspectos da organização social, tais como redes, normas e confiança, que facilitam a coordenação e a cooperação para benefício mútuo. Na visão de Putnam, a dimensão política se sobrepõe à dimensão econômica: as tradições cívicas permitem-nos prever o grau de desenvolvimento, e não o contrário. A “performance institucional” está condicionada pela comunidade cívica.

Outro conceito de capital social é o estabelecido por Cohen e Prusak (2001) em que “capital social consiste no estoque ativo de conexões entre as pessoas: a confiança, compreensão mútua, valores e comportamentos compartilhados, ligam os membros das redes humanas e comunidades e fazem a ação cooperativa possível.”

Para James Coleman (1990), capital social é definido por sua função. Não é uma única entidade (*entity*), mas uma variedade de entidades que têm duas características em comum: elas são uma forma de estrutura social e facilitam algumas ações dos indivíduos que se encontram dentro desta estrutura social. Adepto da teoria da escolha racional (e de sua aplicação na sociologia), Coleman acreditava que os intercâmbios sociais (*social exchanges*) seriam o somatório de interações individuais. A função, nesse caso, é aquilo que o ator identifica como recurso para alcançar seus objetivos.

Para explorar o tema do capital social na criação do capital humano, Coleman (1988) inicia mostrando duas correntes intelectuais para a descrição e a explicação das ações sociais. A primeira diz respeito à visão sociológica que considera o ator como ser socializado, que vive em comunidade e possui relações com outros atores. É governada por normas sociais, regras e obrigações. A segunda corrente está ligada à visão econômica, que considera o ator possuidor de objetivos independentemente de alcançar sucesso neste objetivo. Age, assim, de forma independente e possui interesses próprios.

O mesmo autor propõe a união dessas duas correntes de maneira que as ações sociais levem em consideração não só as ações individuais em contextos particulares, mas também no desenvolvimento da organização social. Quando da percepção do capital social, pode-se verificar sua função econômica, ou não, conforme sua utilização. Uma determinada relação entre atores, estabelecida do capital social, pode trazer benefícios financeiros, como o caso, mostrado por Coleman (1988), dos comerciantes de pedras preciosas, ou mesmo sem nenhum benefício financeiro, como o caso do relacionamento entre os pais de uma determinada escola.

O capital social pode ser visto sob diversos contextos e, dessa forma, as empresas, pessoas e países podem ser considerados atores em seus relacionamentos com seus pares. Assim, empresas são atores como as pessoas também o são e as relações entre os atores corporativos constituem o capital social de um grupo de corporações.

Cabe também destacar a diferenciação colocada por Coleman (1988) entre os diversos tipos de capital: físico, humano e social. O conceito de capital físico está relacionado a ferramentas, máquinas e outros equipamentos de produção. O capital humano está estreitamente relacionado ao capital físico à medida que este tipo de capital, que é criado a partir de mudanças nos materiais que formam as ferramentas que facilitam a produção, proporciona mudanças nas pessoas. Estas mudanças estão relacionadas às habilidades e capacidades das pessoas e as tornam aptas a agir de novas formas. Diferentemente disso, o capital social ocorre por meio de mudanças nas relações entre as pessoas que realizam as ações. Assim, o capital social facilita a ação enquanto o capital humano proporciona conhecimentos e habilidades para a inovação. Por isso, Coleman (1988) é contra a idéia de que investimentos somente nas pessoas gerarão retornos significantes.

Dentre as formas de capital social colocadas por Coleman (1988), têm-se as obrigações e expectativas, os canais de informação e as normas e sanções efetivas. As obrigações e expectativas estão relacionadas diretamente com a confiança estabelecida entre os atores. Ao se criar um relacionamento de confiança, cria-se uma expectativa de comportamento por parte dos atores envolvidos. Os canais de informação levam em consideração a informação como base para a ação e seus atores agem como mediadores. A ligação da ciência da informação com o capital social pode ser estabelecida nesta forma, apesar de também poder trabalhar com as formas de normas e relações de confiança.

Os canais de informação como forma de capital social indicam a informação como base para a ação social, o que remete à importância dos mediadores e da relação de confiança para a troca de informações. Assim, o indivíduo serve de fonte de informação e pode atuar para buscar informação para seu próprio benefício ou adquirir informação para manter o *status* de fornecedor de informação. Finalmente, as normas e sanções efetivas constituem uma forma de controle e de poder e está baseada em aspectos culturais. Podem facilitar ou restringir algumas ações.

As estruturas sociais que facilitam o capital social são classificadas por Coleman (1988), primeiro, como as redes sociais próximas, nas quais o estabelecimento de laços entre alguns atores contribuem para o fortalecimento das relações e, segundo, como a

organização social adequada, em que uma instituição pode ajudar outras a partir de seus propósitos iniciais. Essas estruturas sociais permitem e facilitam também a criação do capital humano à medida que, ao se estabelecerem relacionamentos entre os diversos atores, há também a possibilidade de compartilhamento de conhecimento e habilidades.

O estudo do capital social nos remete ao estudo das redes sociais. À medida que o primeiro está relacionado a normas, valores, instituições e relacionamentos compartilhados que permitem a cooperação dentro dos diferentes grupos sociais ou entre eles, o segundo está ligado aos canais pelos quais passam informação e conhecimento (MARTELETO, 2004).

A análise de redes sociais para as organizações é utilizada para o conhecimento de suas relações internas e externas com vistas à melhoria de sua competitividade e está estreitamente relacionada com a gestão do conhecimento. Terra, Kato e Fraga (2005, p. 1) enfatizam a importância dada pelas organizações de ponta à análise de redes sociais e a conceituam como sendo o

mapeamento da relação entre os diversos atores de uma organização e a representação destes relacionamentos na forma de matrizes, gráficos e análises quantitativas e qualitativas destes relacionamentos.

Desse modo, o capital social, aliado às redes sociais, constitui um ferramental teórico e metodológico que pode contribuir para o estudo dos

profissionais da informação. Conhecer e entender os relacionamentos desses profissionais auxilia na busca de novos conhecimentos e habilidades tão importantes na teoria da jurisdição de Abbott (1988).

4 CONCLUSÃO

Esta seção tem por objetivo mostrar alguns pontos comuns e também divergentes entre a teoria da jurisdição e a abordagem do capital social, resumidos no Quadro 1. Salienta-se que a intenção deste artigo é dar subsídios para futuros estudos sobre o profissional da informação, sem se esgotar as possibilidades.

Como itens de destaque desse comparativo têm-se quatro aspectos mais relevantes. O primeiro diz respeito à ênfase dada às pessoas nas duas teorias estudadas, a Teoria da Jurisdição se caracteriza pela importância maior para as tarefas. O capital social estabelece, nesse aspecto, a importância para os atores. O segundo está ligado à fonte principal de atuação que as duas teorias possuem: uma fortemente calcada no conhecimento e a outra nas relações entre os atores. Esse aspecto estaria de certa forma, relacionado com o terceiro ao se enfatizar a base da teoria do capital social como a confiança estabelecida nos laços existentes na rede. Finalmente, o quarto aspecto relativo à inovação e à ação que, por favorecer mais o conhecimento, a teoria da jurisdição proporciona melhores condições para a inovação. No caso do capital social, este se utilizaria de suas redes de relacionamento para favorecer a efetivação das ações.

Teoria da Jurisdição	Capital Social
Elementos caracterizados como tarefas	Elementos caracterizados como atores
Adota modelo sistêmico	Adota modelo sistêmico
Sofre influência do ambiente	Sofre influência do ambiente
Baseado no conhecimento	Baseado nas relações
Conhecimento como ponto forte	Confiança como ponto forte
Conceito de profissão	Conceito de função (abrangente)
Restrito às profissões	Contempla outros tipos de associação
Conhecimento e habilidades construídos com maior facilidade	Novas redes de relacionamentos não são fáceis de serem construídas
Volatilidade enfraquece a jurisdição	Volatilidade enfraquece o capital social
Tecnologia como força de mudança na jurisdição	Tecnologia como facilitadora dos relacionamentos
Poder no conhecimento	Poder nos relacionamentos
Normas constituem poder	Normas constituem poder
Inovação	Ação

Quadro 1: Comparativo Teoria da Jurisdição e Capital Social

A ciência da informação, mais uma vez, utiliza-se do conhecimento de outras áreas do conhecimento ao propor, neste artigo, um comparativo entre duas teorias advindas da sociologia. Ambas atuam de forma sistêmica, possuem um determinado nível de utilização do conhecimento em suas abordagens, suas normas constituem uma forma de poder e estão sujeitas à influência de fatores internos e externos.

A teoria da jurisdição de Abbott (1988) separa claramente profissão de ocupação, e defende que aquela deve possuir a característica da geração do conhecimento formal, teórico, diferentemente da ocupação. O capital social não possui uma distinção evidente, e acolhe qualquer tipo de associação que possua um determinado grau de conhecimento, formal ou não, que possibilite a interação entre seus atores e gere uma ação. O que o capital social procura demonstrar é uma maneira mais abrangente de se lidar com as profissões, mas não há a separação entre profissões e forças sociais.

As forças tratadas por Abbott (1988) também podem ser outras profissões e, em uma concepção sistêmica, todos estariam influenciando e sendo influenciados por outros. Por conseguinte, as duas teorias possuem como característica comum estarem inseridas em um sistema de interação, a ecologia colocada por Abbott (1988).

Outro aspecto inerente às duas teorias é o relativo às normas, estatutos e códigos de ética, que

estabelecem regras de conduta para os profissionais, atores, comunidades inseridas em seu contexto. Nesse caso, é o controle do comportamento dos participantes de suas redes ou de suas profissões.

Percebe-se que a teoria da jurisdição pode se utilizar dos conceitos do capital social. Ao citar as redes de relacionamentos entre os pares, quando Abbott (1988) estuda a arena do mercado de trabalho, pode-se inferir a existência das redes do capital social. Ao se buscar a reivindicação de uma jurisdição plena por um grupo constituído formalmente, pode-se pensar em como foram criados esses grupos.

Por outro lado, a confiança – que é aspecto *sine qua non* ao capital social –, também faz parte do relacionamento existente entre o profissional e seu cliente, e a análise de redes sociais pode contribuir para o entendimento da dominância e da conectividade, da teoria da jurisdição, por meio dos conceitos de transitividade, centralidade e prestígio, inerentes às redes sociais.

Cabe, finalmente, deixar um desafio aos estudiosos das profissões, em particular das profissões da informação, na busca pela resposta à seguinte questão: podemos considerar o capital social como uma teoria mais completa e aglutinadora da teoria da jurisdição de Abbott (1988), que permita sedimentar o entendimento do que é o profissional da informação?

THE THEORY OF JURISDICTION AND THE SOCIAL CAPITAL: approaches to the study of the information workers

ABSTRACT

The Andrew Abbott's jurisdiction theory and the social capital theory are approaches that may contribute to the studies of the information professional. The former takes into consideration the professions as a system with interrelated parts, guided by space and power claims, and which are based on knowledge and skills. The later shows that the relations are part of a system, whose emphasis is on the relationship among different actors involved in the network. The main goal of this paper is to establish a comparison between these two theories in order to promote discussions about a possible new way to understand the information professional subject.

Keywords

JURISDICTION THEORY
INFORMATION PROFESSIONAL
SOCIAL CAPITAL
SOCIAL NETWORKS

Artigo recebido em 01.02.2007 e aceito para publicação em 11.04.2007

REFERÊNCIAS

- ABBOTT, Andrew. *The system of professions. An essay on the division of expert labor*. Chicago: The University of Chicago Press, 1988.
- BEN-DAVID, J. *Professions in the Class System of Present Day Societies*. *Current Sociology*, 12:247-98, 1976.
- _____; COLLINS, R. *Social Factors in the Origin of a New Science*. *American Sociological Review*, v. 31, p. 451-65, 1966.
- BLEDSTEIN, B. J. *The Culture of Professionalism*. New York: Norton, 1976.
- BOURDIEU, Pierre. *Le capital social: notes provisoires*. In: *Actes de la recherche en sciences sociales*, v. 31, p. 2-3. 1980.
- CAPLOW, T. *The Sociology of Work*. Minneapolis: University of Minnesota, 1954.
- COLEMAN, James. *Social Capital in the Creation of Human Capital*. *American Journal of Sociology*, v. 94, p. 95-120, 1988(suplemento).
- _____. *Foundations of Social Theory*. Cambridge, Massachussets: Harvard University Press, 1990.
- CROSS, R. L; PARKER, A. *The hidden power of social networks: understanding how work really gets done in organizations*. Harvard Business School Press, 2004.
- FREIDSON, E. *Profession of Medicine*. New York: Dood Mead, 1970a.
- _____. *Professional Dominance*. Chicago: Aldine, 1970b.
- _____. *Doctoring Together*. Chicago: University of Chicago Press, 1975.
- _____. *The Theory of Professions*. In: DINGWALL, R; LEWIS, P. (Eds.). *The Sociology of Professions*. London: St. Martin's, 1983.
- _____. *The Changing Nature of Professional Control*. *Annual review of Sociology*, 1984.
- _____. *Professional Powers*. Chicago: University of Chicago Press, 1986a.
- _____. *Les professions artistiques comme défi à l'analyse sociologique*. *Revue française de sociologie*, 27, p.431-43. 1986.
- HOUAISS. *Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa*. Versão eletrônica. Acesso em: 10 dez. 2006.
- LARSON, M. S. *The Rise of Professionalism*. Berkeley: University of California Press, 1977.
- MARTELETO, Regina Maria. *Redes e capital social: o enfoque da informação para o desenvolvimento local*. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 33, n. 3, p. 41-49, set./dez. 2004.
- _____. *Análise de redes sociais – aplicação nos estudos de transferência da informação*. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 30, n. 1, p. 71-81, jan./abr. 2001.
- MUELLER, S. P. M. *Uma profissão em evolução: profissionais da informação sob a ótica de Abbott*. In: BAPTISTA, Sofia Galvão; MUELLER, Suzana Pinheiro Machado (Orgs.). *Profissional da informação: espaço de trabalho*. Brasília: Thesaurus Editora, 2004, v. 3, p. 23-54.
- PARSONS, T. *The Professions and Social Structure*. In: *Essays in Sociological Theory*. New York: Free Press, 1954.
- PRUSAK, L.; COHEN, D. *How to invest in Social Capital*. *Harvard Business Review*, jun 2001.
- PUTNAM, Robert. *Bowling Alone: America's Declining Social Capital*. *Journal of Democracy*, v.6, n.1, p. 65-78, jan. 1995.
- WILENSKY, H. L. *The Professionalization of everyone?*. *American Journal of Sociology*, 70, p.137-58, 1964.